



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 09075/20

**Administração direta Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO.
Verificação de cumprimento de decisão.
Declaração do não cumprimento da
decisão. Determinação à Auditoria para
que proceda à averiguação da
acumulação de cargos da servidora
Soraide Diniz da Costa Cadete, no
Processo de Acompanhamento de
Gestão da Prefeitura de Tenório,
referente ao exercício de 2022.**

ACÓRDÃO APL – TC 00366/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da **verificação de cumprimento de Decisão** contida no **ACÓRDÃO APL-TC 00144/21**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** relativa ao **exercício de 2019** da **Prefeitura Municipal de Tenório**.

O item 5 do referido Acórdão assim dispõe:

*“5. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. EVILAZIO DE ARAUJO SOUTO, a contar da data da publicação do acórdão, para providenciar a instauração dos devidos processos administrativos de **acumulação ilegal de cargos/funções**, notificando os servidores relacionados pela Auditoria para apresentarem justificativa e eventual opção e recomendação para que o Município busque sempre evitar a ocorrência deste tipo de situação, utilizando as ferramentas disponibilizadas por esta Corte de Contas;”*

O ex-prefeito, Sr. Evilazio de Araújo Souto veio aos autos e apresentou a **documentação** juntada às fls. 4377/4389, alegando, em resumo, que das **26 acumulações combatidas**, apenas **01 não foi sanada** por falta de ciência efetiva e tempo hábil; **03 foram devidamente sanadas**; **21 foram clarificadas e se mostraram lícitas e**; **01 não é da alçada do ex-Gestor**. Ao final, o ex-gestor pede a **retirada da multa**, alegando a impossibilidade fática de cumprir o **Item 5** do referido decisum, haja vista à época não estar mais na gestão.

No relatório de fls. 4415/4419, a **Auditoria** informou que:

*Da detida análise à documentação acostada pelo ex-Gestor, complementada por pesquisa própria realizada por este corpo técnico, verificamos que dos **26 (vinte e seis) servidores nominados no processo**, na data deste relatório, **25 (vinte e cinco) se mostram em situação que comportam regularidade**, seja porque não mais acumulam cargos públicos, seja porque os acúmulos podem ser enquadrados nas exceções constitucionais previstas no art. 37, XVI da Carta Magna.*

*O **acúmulo** que permanece com **status de irregularidade** é o da Sra. Soraide Diniz da Costa Cadete, que possui três vínculos públicos.*

(...)

E concluiu o **Órgão Técnico** nestes termos:

(...)

• **Assiste razão à defesa do Sr. Evilázio de Araújo Souto quanto à impossibilidade fática e real de cumprimento do item 5 do Acórdão APL – TC 00144/213.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

No que tange à retirada da sanção pecuniária – multa, enfatizamos que ela foi aplicada compulsando todas as irregularidades que subsistiram ao final da instrução processual, não se limitando ao assunto ora analisado nesta peça, motivo pelo qual o pedido não merece prosperar.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas** emitiu o Parecer 618/21, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, opinando pelo: **a) NÃO CUMPRIMENTO** do item 5 do Acórdão APL - TC 00144/21, tendo sido apresentados fundamentos jurídicos suficientes para dispensar qualquer sanção decorrente de descumprimento de decisão deste TCE/PB quanto a esse ponto; **b) ASSINAÇÃO DE PRAZO** para que a atual gestão do Município de Tenório proceda à regularização das situações irregulares de acumulação de cargo – as quais podem ser extraídas não apenas do Relatório de Auditoria dos autos, mas também do Painel de Acumulações deste Tribunal de Contas -, devendo a análise do cumprimento de tal determinação ser mantido nos presentes autos ou remetido ao Processo de Acompanhamento de Gestão 2022.

VOTO DO RELATOR

Ao final da instrução processual, restou como **irregularidade** o **acúmulo de cargos da servidora**, a Sra. Soraide Diniz da Costa Cadete, que possui **três vínculos públicos**. Entretanto, o **Acórdão APL – TC 00144/21** foi emitido em **05/05/21**, época em que o Sr. Evilázio de Araújo Souto não mais estava à frente do Poder Executivo Municipal (seu mandato finalizou em **31/12/20**), e, por esta razão, não pode ser responsabilizado pelo não cumprimento das determinações plenárias. Entendo, portanto, ser razoável e suficiente a determinação à **Auditoria** para que proceda à averiguação da acumulação da mencionada servidora no **Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Tenório**, referente ao **exercício de 2022**.

Quanto à **multa aplicada** ressalta-se que a mesma decorreu de **irregularidades** em procedimentos licitatórios; ausência de informações ao sistema SAGRES de procedimentos licitatórios; Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados a instituição devida; Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador a instituição de previdência; e, despesas realizadas sem licitação. Além do mais, o que se analisa nesta oportunidade é unicamente o **cumprimento do item 5 do Acórdão APL TC 00144/21**.

Desta forma, sobre a acumulação ilegal de cargos públicos, objeto desta **verificação de cumprimento de decisão**, não houve incidência de multa, mas tão somente assinação de prazo, motivo pelo qual o **pedido não merece prosperar**.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09075/20, acordam os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data em DECLARAR o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00144/21 pelo ex-prefeito, Sr. Evilázio de Araújo Souto, e determinar a Auditoria para que proceda à averiguação da acumulação de cargos da servidora, Sra. Soraide Diniz da Costa Cadete, no Processo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
***Acompanhamento de Gestão da Prefeitura de Tenório, referente
ao exercício de 2022.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 14 de setembro de 2022.*

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:06



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 08:59



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 15 de Setembro de 2022 às 10:21



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL